



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 14.403, de 28 de abril de 2022.

**Projeto nº 11/2024, de autoria do
Vereador Zé Márcio-Garotinho.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.403, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A exploração da atividade de comércio popular nas vias e logradouros públicos poderá ser exercida por pessoa jurídica, na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou em outra modalidade que futuramente a substitua, desde que guarde em si as especificidades da atual.

§ 1º Estão isentos da exigência do **caput** deste artigo as pessoas naturais que comprovadamente já exercem a atividade de comércio ambulante no Município a mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º As pessoas naturais que, na data de início da vigência desta Lei, já exercem a atividade de comércio popular de rua nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e que possuam autorização do Poder Público deverão participar do processo licitatório previsto no Capítulo VII desta Lei".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

